

ACÓRDÃO

TC-006233.989.16-9

Câmara Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2017.

Presidente: Ednaldo Santos Passos.

Advogados: Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-09-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. NÚMERO EXCESSIVO DE CARGOS COMISSIONADOS (REINCIDÊNCIA). GRATIFICAÇÕES. PAGAMENTO SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS (REINCIDÊNCIA). IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da

Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Determina, por fim, à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR